

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 031/2024, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais, especialmente devido ao atestado médico da professora titular Débora Sernajotto, que se encontra em Atestado Médico, a contar de 13-08-2024, para tratamento de saúde, com previsão de afastamento de pelo menos de 120 dias, propomos este Projeto de Lei para autorizar a contratação temporária de servidor.

Cabe dizer, que para tal contratação temporária será utilizado a banca do Concurso Público vigente; sendo esgotada essa lista sem interessados em assumir a vaga, será realizado um Processo Seletivo para preenchimento temporário da posição.

Ressaltamos a importância desta medida para garantir que não haja interrupção no ensino e na qualidade educacional oferecida aos nossos alunos.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em regime de urgência, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

Vossa Excelência

Valdecir Domingos Costella

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 031/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado usando a banca do Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado usando a banca do Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 683/11, 988/18, 1012/18, 1217/2023, 1194/2023 e 1220/2023.

Art. 2º - Poderá ser contratado o profissional:

Função	Carga Horária	Nº de Vagas	Venc. Básico	Nível	Classe	Secretaria
Professor de Matemática	20h	01	R\$ 2.321,55	01	A	Educação

Parágrafo Único: O contrato para o referido cargo terá sua vigência até o final do ano letivo.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para a contratação do referido cargo será utilizado a banca do Concurso Público vigente.

Parágrafo único: Sendo esgotada a lista do concurso público, sem que haja interessado em assumir a vaga, será realizado Processo Seletivo.

Art. 6º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

aos 19 de agosto de 2024

Anildo Costella

Prefeito Municipal